

Diário Oficial

Município de Santa Rita de Caldas - MG



Ano: 00 | Edição - 081, 22 de abril - 2024 | Distribuição Gratuita

LEI

LEI Nº 2326/2024

5 DE MARÇO DE 2024

“ACRESCENTA E ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.067 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescido os Parágrafos Quarto e Quinto no artigo 2º da lei n.º 2.067 de 25 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Quarto – Caso haja a demanda de nova linha escolar intermunicipal universitária com menos de 60% de ocupação, o município de Santa Rita de Caldas/MG, pelo princípio da economicidade, pode subsidiar uma quantia mensal para cada estudante a fim de custear a locomoção até o local de estudo, observando-se o seguinte:

- I- Para distâncias até 70Km, ida e volta, cada estudante poderá receber R\$100,00 (cem reais);
- II- Para distâncias acima de 70Km, ida e volta, cada estudante poderá receber R\$200,00 (duzentos reais);
- III- A quantia mensal será paga ao estudante no último dia útil de cada mês, não sendo realizado o pagamento em período de férias escolares;
- IV- Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo levando-se em consideração a variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Para ser contemplado com o benefício desta lei, deverá o interessado apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de comprovante de matrícula em instituição de ensino superior a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo Terceiro no artigo 4º da lei n.º 2.067 de 25 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo Terceiro – Os alunos beneficiados pelo disposto no Parágrafo Quarto do artigo 2º, caso não compareçam a instituição de ensino com a frequência maior que 90% das aulas, terão desconto na quantia mensal subsidiada proporcional aos dias que faltarem para atingir a frequência exigida

Art. 3º - Fica modificado o Parágrafo Único no artigo 8º da lei n.º 2.067 de 25 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único – Os serviços serão contratados observando-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 5 de março de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2327/2024

5 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO PÚBLICO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL”

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica denominada “**Espaço Administrativo Inocência Vieira Âmbar**” o antigo prédio da delegacia de polícia civil, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Rua Prefeito Sebastião Januzzi, nº 449, neste Município de Santa Rita de Caldas – MG, que passará a ser a sede administrativa do Serviço de Obras Sociais.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa denominativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 5 de março de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2328/2024

12 DE MARÇO DE 2024

“ALTERA A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR(A) DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica autorizado aumento na remuneração do cargo de Coordenador(a) da Escola do Legislativo Municipal, o qual passará ao valor de R\$ 2.174,53 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de março de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2329/2024

26 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS,

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituída uma gratificação especial aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, integrantes da Comissão Permanente de Licitação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: A presente “gratificação” não será incorporada ao salário do beneficiário de forma alguma.

Art. 2º – Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro da comissão que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo este período remunerado, como férias, licença prêmio, licença tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho de sua função na comissão.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 26 de março de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2330/2024

2 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO GINETA II (DOIS)”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica denominada “**Estrada Municipal João Evangelista de Carvalho**” a estrada principal do Bairro Gineta II (dois), no município de Santa Rita de Caldas – MG.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa denominativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 2 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2331/2024

2 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO COMPLEXO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER JOSÉ MILTON

MARTINS”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica denominada “**Praça de Alimentação Pedro Sebastião Moreira**” o espaço de quiosques inserido no Complexo de Esportes, Turismo e Lazer José Milton Martins, no município de Santa Rita de Caldas - MG.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa denominativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 2 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2332/2024

2 DE ABRIL DE 2024

“CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Santa Rita de Caldas, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão de atuação independente, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º – A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Rita de Caldas, no início de cada sessão legislativa, na primeira reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§1º - A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º - A Procuradora Especial da Mulher, bem como a Procuradora Adjunta, deverão ser prioritariamente Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§3º - Caso não haja Vereadoras eleitas em número suficiente, ou haja impedimento superveniente de alguma delas, os cargos deverão ser ocupados por servidoras designadas pela Presidência da Câmara Municipal.

§4º - As funções atribuídas à Procuradora Especial da Mulher e à Procuradora Adjunta não serão remuneradas.

§5º - A ocupação das funções de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessarão automaticamente com a interrupção dos mandatos das suas ocupantes.

Art. 3º – Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara de Vereadores do município de Santa Rita de Caldas e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos: federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação das áreas política, social e mercado de trabalho.

Art. 4º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025, com nomeação das Procuradoras.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 2 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 2333/2024

2 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – AGENTE DE SERVIÇOS – V; DESTINADAS A CUSTEAR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias e/ou Adiantamentos Estimativos aos servidores públicos municipais, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS – V, quando a serviço e/ou no interesse da administração pública municipal, tiver de afastar da sede em caráter eventual e/ou transitório para outra localidade do território nacional, fará jus ao recebimento de diária para cobrir as despesas de alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º – Ficam fixados os seguintes valores para a cobertura de despesas de alimentação, conforme quadro abaixo:

DIÁRIA – DESTINO/KM.	VALOR
Ônibus CISMARPA – (linha Poços de Caldas 2 X ao dia)	70,00
01 Km. a 100 Km.	45,00

101 Km. a 300 Km.	80,00
301 Km. a 400 Km.	110,00
Acima de 401 Km.	130,00

Art. 3º – O repasse financeiro para o custeio da diária e/ou adiantamentos estimados será realizado por meio de solicitação ao setor contábil desta Entidade que providenciará o trâmite legal conforme rege a contabilidade pública.

§ 1º – A solicitação de diária e/ou adiantamentos estimados deverá vir acompanhada de autorização do Chefe da Divisão de Transportes da Saúde ou da Secretária Municipal de Educação ou dos Chefes de Departamentos e Divisões que integram a Entidade onde estiver lotado o servidor solicitante.

§ 2º – Além da exigência do parágrafo anterior, a solicitação deverá ser encaminhada ao setor contábil, contendo:

- I – nome do servidor;
- II – destino e finalidade da viagem;
- III – data prevista de ida e volta;
- IV – valor da diária a que faz jus.

Art. 4º – Nos casos de emergência em que o servidor não puder providenciar a solicitação da diária em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá assim que o servidor retornar a sede da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão liberadas novas concessões de diárias e/ou adiantamentos estimativos ao servidor que não apresentar o relatório/prestação de contas da (s) viagem (ns) anterior (es).

Art. 5º – A responsabilidade pelo controle das viagens/ deslocamentos do (s) servidor (res) e da prestação de contas, é, respectivamente, das autoridades solicitantes.

Art. 6º – Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados anualmente, aplicando – se o índice do IPCA.

Art. 7º – Revogam as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2269/2023, de 13/03/2023.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 2 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N° 2334/2024

9 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA PRINCIPAL DO BAIRRO RIBEIRÃO FUNDO”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica denominada “**Estrada Municipal Luiz Dias Guimarães**” a estrada que tem início na BR 459, passando pelos bairros Rio Pardo, Merencianos, Pedra Redonda, Ribeirão Fundo, Barra, Capivari, Minicos e Sepultura, indo até o entroncamento que dá acesso aos municípios de Campestre, Caldas, Poços Fundo e Ipuíuna, no município de Santa Rita de Caldas – MG.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa denominativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 9 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N° 2335/2024

9 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O BAIRRO RIO CLARO ATÉ O INÍCIO DO BAIRRO SERTÃOZINHO, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica denominada “**Estrada Municipal José Cândido de Souza**” a estrada que liga o Bairro Rio Claro até o Bairro Sertãozinho, no município de Santa Rita de Caldas - MG.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa denominativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 9 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N° 2336/2024

9 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO DE PRÉDIOS HABITACIONAIS DO JARDIM NOVO HORIZONTE II”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

VOU e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica denominado “**Residencial João de Oliveira Carvalho**” o Conjunto de Prédios Habitacionais a serem construídos no Bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Santa Rita de Caldas - MG.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa denominativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 9 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 2337/2024

16 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA PRINCIPAL DO BAIRRO GINETA I”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica denominada “**Estrada Municipal José Antônio da Fonseca**” a estrada que tem início na BR 459, passando pelo Bairro Gineta I até o Bairro São Benedito dos Campos, no município de Santa Rita de Caldas - MG.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da respectiva placa denominativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 16 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 2338/2024

16 DE ABRIL DE 2024

“CRIA O PROGRAMA DE BENEFÍCIO SOCIAL “CESTA VERDE” EM PARCERIA COM PRODUTORES, COMERCIANTES E COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS, PARA FAMILIARES CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS QUE TENHAM PESSOAS EM TRATAMENTO DE DOENÇA CRÔNICA”

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**

VOU e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Esta lei cria o programa de benefício social “cesta verde” para atender famílias carentes em situação de comprovada vulnerabilidade social do município de Santa Rita de Caldas que tenham pessoas em tratamento de doença crônica.

§1º - Para efeito desta lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade social, aquelas com renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo cadastradas no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social).

§2º - Para ter direito à “cesta verde” serão necessários laudo e prescrição médica para o paciente de doença crônica.

Art. 2º – A “cesta verde” será constituída de hortaliças, legumes e frutas doadas por produtores rurais e/ou cooperativas agrícolas ou pelo CRAS.

Art. 3º – Os critérios de forma de distribuição das “cestas verdes” serão regulamentados por decreto do chefe do executivo.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 16 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal